

Conquanto, diante da inobservância do prazo de 10(dez) dias, previsto no art. 248 do Regimento Interno deste Tribunal, para impugnar a Lista de Antiquidade publicada em 02/02/2011, os efeitos desta decisão apenas serão considerados para as futuras listas.

Publique-se. Recife, 29 de abril de 2011. Desembargador **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (PRESIDENTE)**

Eu, **CARLOS GONÇALVES DA SILVA**, Secretário Judiciário do TJPE, fiz publicar em 20 de maio de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01

EMENTA: *Dispõe sobre as normas de aferição da produtividade de Juízes Leigos, Mediadores, Conciliadores e Assistentes do Serviço Voluntário do quadro efetivo ou voluntário do Poder Judiciário de Pernambuco, e define o modelo do respectivo Relatório Mensal de Apuração da Produtividade.*

Os Desembargadores **JOSÉ FERNANDES DE LEMOS** e **BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Corregedor-Geral da Justiça, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - O Ofício GAB nº 05/2010 - Coordenadoria Geral dos Juizados, de 26 de fevereiro de 2010, enviado pela Coordenadora Geral dos Juizados Especiais, Juíza Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, que trata da dificuldade de preenchimento de relatórios de produtividade, bem como da deficiência de aferição da produtividade dos voluntários no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais, propondo a constituição de uma comissão envolvendo a Corregedoria, Coordenadoria de Voluntários, Coordenação de Juizados e Informática;

II - as conclusões do Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria nº 027/2011, de 25 de janeiro de 2011, da Corregedoria Geral da Justiça, em face da solicitação contida no expediente de que trata o inciso anterior, o qual aponta normas e critérios para aferição e registro da produtividade de voluntários ou servidores efetivos que exerçam as funções de Juiz Leigo, Mediador, Conciliador e Assistente do Serviço Voluntário;

III - os princípios que norteiam a administração pública em geral, especialmente os de publicidade, transparência e eficiência, que fundamentam a divulgação mensal da produtividade dos serviços judiciais, propiciando a gestão do desempenho dos servidores e voluntários que exerçam as funções de Juiz Leigo, Mediador, Conciliador e Assistente do Serviço Voluntário, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco,

RESOLVEM:

Art. 1º Os servidores efetivos ou voluntários investidos nas funções de Juiz Leigo, Mediador, Conciliador e Assistente do Serviço Voluntário, do quadro efetivo ou voluntário do Poder Judiciário estadual, deverão, obrigatoriamente, lançar os atendimentos ou atos por eles praticados no exercício de suas funções no Sistema de Acompanhamento Processual utilizado pela sua unidade de trabalho, para fins de aferição da sua produtividade.

Art. 2º A produtividade é aferida com base na quantidade de atos praticados pelo servidor ou voluntário no exercício das funções de que trata o art. 1º, os quais serão apurados após o término do mês em referência, segundo as informações fornecidas pelo Sistema de Acompanhamento Processual, de acordo com as variáveis elencadas no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º São considerados atos para efeito de produtividade:

I - para Juízes Leigos:

sessões realizadas;
sessões conciliadas;
despachos;
decisões interlocutórias;
sentenças de revelia;
sentenças homologatórias de acordos;
outras sentenças de mérito;
sentenças sem mérito;

II - para Mediadores e Conciliadores:

sessões realizadas;
sessões conciliadas;
atendimentos cadastrados;

III - para Assistentes do Serviço Voluntário:

atos de secretaria;
atendimentos cadastrados.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação desenvolverá o modelo Relatório Mensal de Apuração da Produtividade na forma definida no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta, que ficará disponível em site próprio do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º O Relatório discriminará o mês e ano de referência, a unidade de trabalho, os servidores ou voluntários responsáveis pela produção dos atos, a natureza destes atos e o respectivo quantitativo, além das legendas e, se comunicados com antecedência à disponibilidade do relatório, dos eventos que interferiram na atuação funcional dos juízes leigos, mediadores e conciliadores, no período em referência.

§ 2º Os eventos que interferirem na atuação funcional dos Juízes Leigos, Mediadores, Conciliadores e Assistentes do Serviço Voluntário, que repercutam na sua produtividade do mês em referência, tais como férias, licenças e outros afastamentos, deverão ser informados em formulário próprio disponibilizado na intranet do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação tornará disponíveis o Relatório de que trata este artigo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

§ 4º Em janeiro, na mesma ocasião da disponibilidade do Relatório, será disponibilizado o Relatório Anual de Apuração da Produtividade dos Juízes Leigos, Mediadores, Conciliadores e Assistentes do Serviço Voluntário, referente ao ano anterior.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implementará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos sistemas de gerenciamento dos Juizados Especiais e das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, os relatórios, os formulários e as mudanças introduzidas por esta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife,

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS

Corregedor-Geral da Justiça